

**Decreto nº 016/2021, de 07 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Queimada Nova-Piauí.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação da COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes medidas do dia 07 de abril de 2021 até o dia 20 de abril de 2021, em todo o território do Município de Queimada Nova-PI:

**I** – Suspensão das atividades que envolvam aglomeração, feiras livres, eventos culturais, religiosos, eventos esportivos e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos;

**II**- Proibição do consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou em estabelecimentos que dependam de autorização de funcionamento do Poder Público;

**III**- Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como clínicas, casas lotéricas, academias, igrejas e templos religiosos, de acordo com o Anexo do presente Decreto.

**IV-** Obrigatoriedade de cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 por parte dos estabelecimentos mencionados nesse Decreto.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das medidas sanitárias implicará em sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 2º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, que deverá solicitar o apoio da Polícia Militar, quando necessário.

**§ 1º.** Fica determinado à Vigilância Sanitária Municipal que reforce a fiscalização em todo o Município no período de vigência deste Decreto.

**§ 2º.** O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras de proteção, nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 3º.** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em 07 de abril de 2021.



**RAIMUNDO JÚLIO COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO – Decreto nº 016/2021, de 07 de abril de 2021**

Período 07/04/2021 a 20/04/2021

**CATEGORIAS**

**BARES E SIMILARES:** Funcionamento das 07h às 21h, exclusivamente para sistema de *delivery*, *drive-thru* ou *take away* (consumo em outro local) e após às 21h apenas *delivery*. Nestes estabelecimentos deverá ser implantado o controle de fluxo, sendo exigida a utilização de máscaras, higienização e o cumprimento dos Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**COMÉRCIO VAREJISTA:** Limitação do número de clientes (número varia de acordo com o tamanho do estabelecimento, obedecendo o distanciamento de 1 pessoa a cada 1.5m<sup>2</sup>), sendo obrigatório o uso de máscara para funcionários e clientes. Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento, podendo funcionar das 7h às 21h, devendo serem cumpridos os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**PADARIAS, LANCHONETES E RESTAURANTES:** Funcionamento das 07h às 21h exclusivamente para sistema de *delivery*, *drive-thru* ou *take away* (consumo em outro local) e após às 21h apenas *delivery*. Nestes estabelecimentos deverá ser implantado o controle de fluxo, sendo exigida a utilização de máscaras e higienização e o cumprimento dos Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**AÇOUGUES:** Funcionamento autorizado até às 21h. Nestes estabelecimentos deverá ser implantado o controle de fluxo, sendo exigida a utilização de máscaras, higienização e o cumprimento dos Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS:** Funcionamento com 25% da capacidade. Nestes estabelecimentos deverá ser implantado o controle de fluxo, sendo exigida a utilização de máscaras, higienização e o cumprimento dos Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**FARMÁCIAS:** Limitação do número de clientes (número varia de acordo com o tamanho do estabelecimento, obedecendo o distanciamento de 1 pessoa a cada 1.5m<sup>2</sup>), sendo obrigatório o uso de máscara para funcionários e clientes. Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento, podendo funcionar das 7h às 21h, devendo serem cumpridos os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**SALÕES DE BELEZA E ACADEMIAS:** Funcionamento autorizado até as 21h, com prévio agendamento e controle de fluxo, devendo serem cumpridos os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**CLÍNICAS E CASAS LOTÉRICAS:** Funcionamento das 7h às 21h com restrição de público, obedecendo o distanciamento de 1 pessoa a cada 1.5m<sup>2</sup>, sendo obrigatório o uso de máscara para funcionários e clientes. Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento, podendo funcionar das 7h às 21h, devendo serem cumpridos os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção do COVID-19;

**FEIRA LIVRE:** Suspensa até o dia 20 de abril de 2021;

**CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTE:** Suspensas as atividades esportivas públicas e privadas até o dia 20 de abril de 2021.